



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°. 30
/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL
BRASILEIRO/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E
O ESTADO DO MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO –
SEMA/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO órgão do Ministério do Meio Ambiente (SFB/MMA), criado nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e estruturado com base no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0008-83, com sede na SCEN, Trecho 2, Bloco H, CEP 70.818-900, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO, brasileiro, casado, nomeado pela Portaria nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 630, de 24 de março de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 25 de março de 2015, residente e domiciliado em Brasília, portador da CNH nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e o ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT, órgão criado pela Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0023-50, com sede na Rua "C" esquina com a Rua "F", Palácio Paiaguás, Centro Político e Administrativo - CPA, nesta Capital, neste ato representado por ANDRÉ LUIS TORRES BABY nomeado Secretário por meio do Ato Governamental nº. 22.307/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27165 de 19 de dezembro de 2017, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado em Cuiabá/MT, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições das Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas posteriores alterações, especificamente para execução do Projeto de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Cerrado Brasileiro, doravante denominado FIP-CAR, adotando prioritariamente as regras do Banco Mundial para aquisições, contratações e gerenciamento financeiro de acordo com as posturas previstas no Manual Operativo do Projeto (MOP), contrato de cooperação financeira TF – 19211-BR, Documento de Projeto PAD1057 com execução autorizada por meio da Resolução nº 20/2016 do Senado Federal (DOU nº 80, 28 de abril de 2016 – Seção 1 – pag. 14), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1 [Signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços dos partícipes, no âmbito de suas competências, à realização de ações destinadas a aumentar a capacidade do SFB/MMA e da SEMA/MT, para execução do Código Florestal Brasileiro no que tange as atividades previstas em imóveis rurais, visando gerir, manter, recepcionar, analisar e aprovar inscrições e retificações no Cadastro Ambiental Rural (CAR), bem como dos Programas de Regularização Ambiental (PRA), Cotas de Reserva Ambiental (CRA) mantendo integrados os dados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) bem como auxiliar tecnicamente a implementação em campo das atividades, em municípios selecionados, para as ações previstas no projeto.

Parágrafo único. As iniciativas previstas neste acordo serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho e respectivo cronograma anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido no Plano de Trabalho:

I. Das Obrigações Comuns dos Partícipes:

- a) Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente Acordo;
- b) Cumprir, avaliar e monitorar a execução deste Acordo, conforme plano de trabalho anexo;
- c) Propor adequações ao plano de trabalho, quando necessário;
- d) Cooperar, por meio de informações e suporte técnico, com a produção de relatórios sobre os resultados deste Acordo;
- e) Realizar ações para viabilizar a aplicação de recursos financeiros em atividades relacionadas com o objeto desse Acordo;
- f) Buscar a otimização da aplicação dos recursos financeiros, no âmbito de cada instituição, de modo a evitar duplicidade de ações, atividades ou esforços;
- g) Fazer referência a este Acordo em todos os documentos e produtos dele oriundos;
- h) Contribuir para o avanço nos marcos regulatórios associados ao objeto desse Acordo;
- i) Empreender esforços na capacitação de servidores em temáticas relacionadas ao objeto desse Acordo;
- j) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar a execução do objetivo deste Acordo;
- k) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no plano de trabalho anexo;
- l) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no plano de trabalho anexo;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', is written over a blue horizontal line. To the right of the line, there is a large, partially cut-off handwritten mark that looks like a signature or a large letter.

- m) Propor aditivos a este Acordo de Cooperação Técnica sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais.

Parágrafo único. Nos casos de aditivos necessários à continuidade do presente Acordo, a proposição deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa dias) da data de seu término.

II. Das Obrigações da SEMA/MT:

- a) Contribuir para a execução do projeto FIP-CAR, apoiando atividades e ações de apoio à regularização ambiental no Estado do Mato;
- b) Contribuir para o planejamento de ações, acompanhamento da execução física e financeira, monitoramento das metas e avaliação dos resultados do projeto FIP-CAR junto ao SFB;
- c) Contribuir com o SFB na elaboração de termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução de atividades e ações do projeto FIP-CAR;
- d) Validar, em conjunto com SFB, a execução dos serviços contratados no âmbito do projeto FIP-CAR em parceria com os órgãos correlatos do Estado do Mato Grosso;
- e) Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de progresso e relatório final do projeto FIP-CAR;
- f) Dispôr de técnicos para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho anexo;
- g) Realizar articulação necessária junto aos órgãos municipais de abrangência do projeto FIP-CAR, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- h) Prestar apoio técnico, operacional e logístico para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho;
- i) Receber, atestar recebimento e funcionamento adequado dos bens patrimoniáveis adquiridos pelo projeto FIP-CAR destinados à SEMA/MT, comprovando a internalização do patrimônio do projeto no órgão respectivo e garantindo o uso exclusivo nas atividades do projeto durante todo o tempo de execução do mesmo;
- j) Envidar e coordenar esforços, no Estado de Mato Grosso, para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

III. Das Obrigações do SFB/MMA:

- a) Fomentar, por meio de projetos e atividades de assistência técnica e tecnológica, a execução do Código Florestal Brasileiro e regularização ambiental de imóveis rurais no Mato Grosso;
- b) Planejar ações, acompanhar a execução física e financeira, monitorar as metas, indicadores e avaliar resultados do projeto FIP-CAR, em parceria com os órgãos correlatos no Mato Grosso;
- c) Elaborar, em parceria com a SEMA/MT, planos anuais de aquisições e contratações termos de referência, especificações técnicas, estimativas de custos para as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução do projeto FIP-CAR;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. A. P.", is placed over the bottom right corner of the page.

- d) Realizar, diretamente ou via Instituição de Cooperação Internacional habilitada pelo SFB por meio de instrumento próprio, as aquisições dos bens, serviços e consultorias para execução das atividades, bem como acompanhar os processos licitatórios e as execuções contratuais, na forma dos instrumentos estabelecidos para a gestão e execução do projeto FIP-CAR;
- e) Acompanhar e validar a execução dos serviços contratados e aquisições realizadas no âmbito do projeto FIP-CAR em conjunto com os órgãos correlatos do Mato Grosso;
- f) Emitir relatórios de progresso do projeto FIP-CAR e submetê-los as instâncias responsáveis pelo acompanhamento do presente Acordo;
- g) Contribuir com a SEMA/MT para a articulação necessária junto aos órgãos municipais de abrangência dos projetos, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- h) Prestar, por meio do projeto FIP-CAR, apoio técnico e logístico a SEMA/MT e às instituições parceiras, para a fiel execução do objeto deste Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho anexo;
- i) Envidar e coordenar esforços, em nível federal, para a fiel execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARCERIAS

O SFB/MMA e a SEMA/MT poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com municípios, outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor, nacionais ou internacionais, para a execução de atividades operacionais visando ao alcance dos objetivos e metas deste acordo, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto, sempre comunicando ao outro partícipe a celebração dos acordos e parcerias estabelecidas paralelamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º Eventuais despesas para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas dos respectivos orçamentos previstos no Projeto.

§2º Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste Acordo de Cooperação Técnica serão compartilhados entre os partícipes, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros. Todas as cessões ou compartilhamento de dados, documentos e

informações, bem como prováveis publicações técnicas, científicas, culturais ou institucionais derivadas da execução das atividades previstas no presente Acordo deverão ser autorizadas pela coordenação do projeto FIP-CAR, no SFB/MMA.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

As informações constantes do SICAR não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais do SFB/MMA e da SEMA/MT na *Internet*, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos” da qual o Brasil é signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

As iniciativas de publicidade institucional dos atos, programas, projetos, atividades, obras e campanhas dos partícipes, decorrentes da execução deste Acordo, terão caráter apenas educativo, informativo ou de orientação ao cidadão, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de ideologias ou partidos políticos, ou promoção pessoal de autoridade política ou servidor público.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será destacada, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, e vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, possam descharacterizar o interesse público ou ser confundido com promoção pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do Acordo.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de sua assinatura.

Parágrafo único. Analisada a conveniência e a oportunidade, e justificada a necessidade pelos partícipes, o prazo ora estabelecido poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

A handwritten signature is written over a blue ink line that forms a large, stylized 'S' shape. The signature appears to be in cursive handwriting, possibly in Portuguese, and is positioned to the right of the document's text area.

descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo único. Constitui motivação suficiente para a denúncia deste ajuste, por qualquer uma das partes, a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne administrativamente inviável, inoportuno ou inconveniente, ou o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao SFB/MMA providenciar a publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica em extrato no Diário Oficial da União, e a SEMA/MT, a publicação no Diário Oficial do Mato Grosso, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

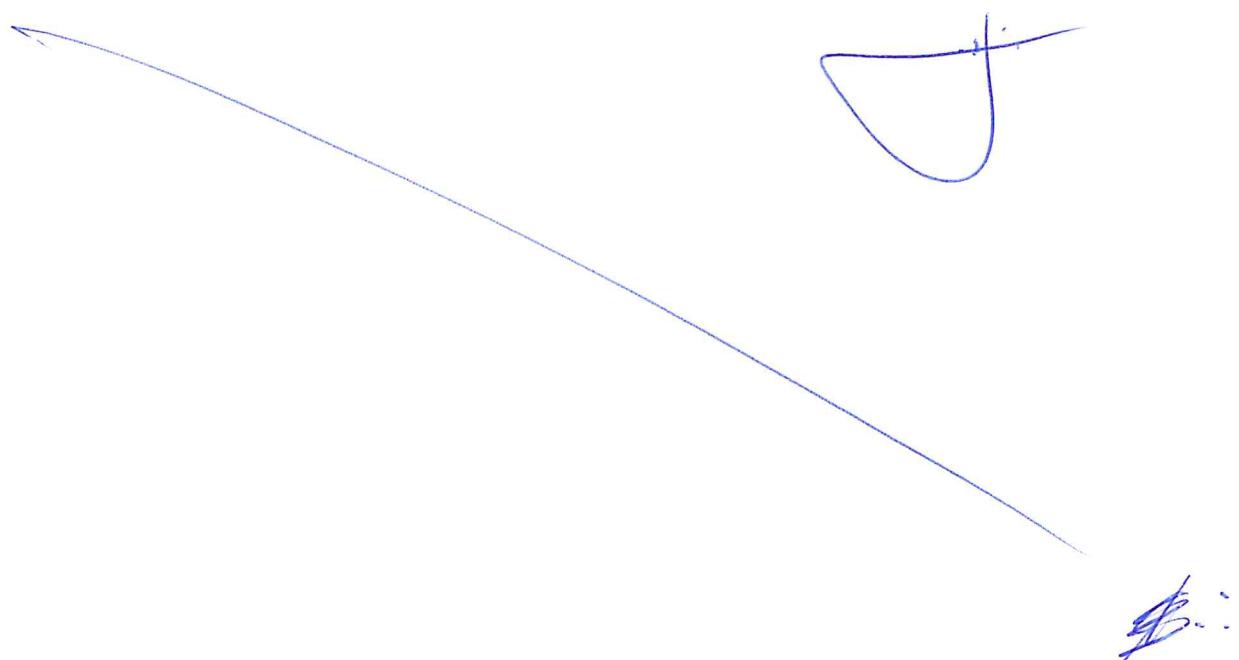
Cada partícipe designará, por ato de seus dirigentes, servidor(es) responsável(is) pela gestão e pelo acompanhamento do presente Acordo e do Plano de Trabalho, nos termos do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações e omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum Acordo entre os partícipes, sendo aplicável a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

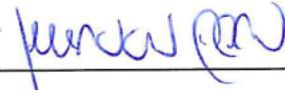


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

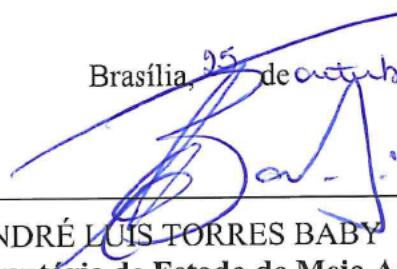
Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação ou cumprimento do presente Acordo, os partícipes concordam, preliminarmente, em solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1099, de 28 de julho de 2008.

Parágrafo único. Na impossibilidade de solução por esse meio, o Supremo Tribunal Federal fica eleito para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem, assim, de pleno Acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.



RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor Geral
Serviço Florestal Brasileiro

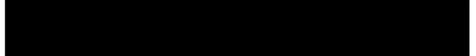


Brasília, 25 de outubro de 2018.

ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretario de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT

Testemunhas:

1- Lilianna Mendes Latini
Nome: LILIANNA MENDES LATINI
CPF: 

2- Marcos Basso
Nome: MARCOS BASSO
CPF: 

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB			CNPJ/CGC: 37.115.375/0008-35	
Endereço: SCEN, Trecho 2, Bloco H				
Cidade Brasília	UF Distrito Federal	CEP 70.818-900	DDD/Telefone (61) 2028-7258	EA Federal
Nome do Responsável RAIMUNDO DEUSDARÀ FILHO			Cargo Diretor Geral	

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE			CNPJ/CGC: 03.507.415/0023-50	
Endereço: Quadra 302 Norte, Lote 03, alameda 01, CEP nº 77.006.336				
Cidade Cuiabá	UF MT	CEP 78000-00	DDD/Telefone 65 – 3613-7326	EA Estadual
Nome da Responsável ANDRÉ LUIS TORRES BABY			Cargo Secretário de Estado de Meio Ambiente	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do Objeto	Período de Execução	
O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral estabelecer um conjunto de ações a serem realizadas dentro do âmbito do Acordo de Cooperação Técnica entre o Serviço Florestal Brasileiro (SFB) e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso (SEMA/MT), visando à execução das ações do Projeto FIP-CAR.	Início A partir da data de celebração do ACT	Término Janeiro de 2022

Justificativa da proposição

O Programa de Investimento Florestal (FIP) é um programa focalizado do Fundo Climático Estratégico (SCF), um dos dois fundos que integram o Fundo de Investimentos para o Clima (CIF), sendo administrado pelo Banco Mundial. O Objetivo de Desenvolvimento do Projeto é aumentar a capacidade do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e das Agências Estaduais de Meio Ambiente responsáveis pelas políticas ambientais, para receber, analisar e aprovar inscrições no Cadastro Ambiental Rural, integrando-as ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR); e auxiliar, em municípios selecionados, na inscrição dos imóveis no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB/MMA), é o responsável pela Coordenação Geral do Projeto FIP-CAR. O projeto conta com instituições intervenientes para a execução do projeto, cuja cooperação fica formalizada por meio do presente Acordo Cooperação Técnica – ACT, firmado entre o SFB/MMA e a SEMA/MT, de forma a assegurar formalmente as ações de aquisição dos bens e contratação dos serviços para o Estado. São parceiros implementadores do projeto, os estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal.

Abrangendo municípios no bioma Cerrado, o Projeto se estrutura em três componentes e envolve uma relação estreita entre o SFB e as Secretarias de Meio Ambiente dos Estados citados acima. Os componentes são:

- **Componente 1:** Fortalecer a capacidade dos órgãos estaduais de meio ambiente para implementar o CAR: Ao empoderar os municípios selecionados, bem como os governos estaduais, este componente viabilizará a criação de condições necessárias para implementar o SICAR em termos de legislação e normas, treinamento de pessoal, sistemas eletrônicos, mapas, imagens e bases de dados temáticas, serviços de infraestrutura para o público-alvo, tecnologias da informação (TI) e infraestrutura operacional.
- **Componente 2:** Inscrição dos imóveis nos municípios selecionados: Ao oferecer uma coleta de dados geográficos adequada, realizar campanhas de comunicação e mobilizar e contar com a participação dos atores locais, o subcomponente buscará uma articulação institucional com os parceiros locais a fim de contribuir para a legitimidade do Projeto e assegurar um apoio ativo por parte dos governos locais, especialmente ao viabilizar apoio logístico aos municípios selecionados.
- **Componente 3:** Gestão do projeto, monitoramento e avaliação: Ao dar suporte para um eficaz e eficiente monitoramento e avaliação da gestão e administração do Projeto (em estreita coordenação com outros projetos que apoiam o CAR no âmbito do MMA), este componente é fundamental para evitar o desmatamento nos imóveis rurais que participaram do programa CAR.

Desta forma, para garantir a eficiente execução do projeto no Estado do Mato Grosso é imprescindível a formalização deste Acordo de Cooperação Técnica entre o SFB/MMA e a SEMA/MT, de forma a garantir a formalidade legal para execução das ações e atividades programadas, conforme o presente Plano de Trabalho. Este Plano de Trabalho discrimina as atividades planejadas a serem executadas entre as duas instituições, indicando prazos, responsáveis e verificadores de alcance dos resultados, conforme previsto na legislação vigente.

3 – METAS, ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

RESULTADOS ESPERADOS	PERÍODO	RESPONSÁVEIS	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS	VERIFICADOR
Cumprimento dos indicadores previstos no documento de Projeto conforme Anexo 01- matriz de resultados e monitoramento.	Ao longo do prazo de execução do Projeto	SFB	Contratação de pessoa jurídica para suporte técnico à Secretaria Estadual de Meio Ambiente para inscrição/retificação dos imóveis rurais no CAR e elaboração das propostas de PRA.	Contratos celebrados, monitorados e concluídos.
		SFB	Contratação de pessoa jurídica para suporte técnico à Secretaria Estadual de Meio Ambiente para análise e validação do CAR e PRA e, eventuais demandas de estudos técnicos pertinentes à temática e área de abrangência do Projeto.	Contratos celebrados, monitorados e concluídos.
		SEMA/MT	Elaboração de subsídios técnicos e acompanhamento da estruturação de termo de referência e especificações técnicas relativas às aquisições previstas nos Planos Anuais de Aquisição e Contratação (PAAC).	Termos de Referência, especificações Técnicas e PAAC elaborados.
		SEMA/MT	Realizar visitas técnicas para acompanhamento das atividades de inscrição, validação e análise do CAR e PRA bem como emitir os formulários de recebimento e ateste de qualidade e funcionamento para todos os produtos e serviços contratados pelo Projeto. Envio de relatórios para subsidiar a fiscalização do cumprimento de contratos e aprovação do ateste de recebimento de todos os serviços e produtos previstos e executados para alcance dos indicadores do Projeto.	Formulários de recebimento e ateste e relatórios de atividades e progresso
		SEMA/MT	Compartilhamento de dados/ bases cartográficas/imagens de satélite e informações e insumos que subsidiem o cumprimento do objeto do presente ACT.	Laudos de integração e compartilhamento
		SFB e SEMA/MT	Organização de reuniões de definição de estratégias de atuação conjunta para o Cadastramento Ambiental Rural, Análise e Validação do CAR e PRA.	Memórias das reuniões
		SFB e SEMA/MT	Participação e execução das atividades previstas para os Componentes.	
		SFB e SEMA/MT	Realizar visitas técnicas, fiscalizar cumprimento de contratos e aprovação do ateste de recebimento de todos os serviços e produtos previstos e executados para alcance dos indicadores do Projeto.	Relatórios de atividades e progresso
		SFB e SEMA/MT	Avaliação dos produtos e serviços entregues	Notas técnicas referentes aos relatórios de atendimento nos municípios

Brasília, 25 de outubro de 2018.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.


RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Diretor Geral
Serviço Florestal Brasileiro


ANDRÉ LUIS TORRES BABY
Secretário de Estado de Meio Ambiente
SEMA/MT